



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 103/2014 – RECURSO VOLUNTÁRIO
Recorrente: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL - FAF
Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Vistos, etc.

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto pela Federação Alagoana de Futebol - FAF, em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, relativo à pena aplicada ao UNIÃO FUTEBOL CLUBE – UNIÃO PALMEIRENSE e aos integrantes de sua estrutura administrativa.

Requer a RECORRENTE, a teor do disposto no art. 137 do CBJD, A ADMISSÃO E CONHECIMENTO DO RECURSO.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, observo que o objeto do recurso é o mesmo do indicado pelo RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pela DOUTA Procuradoria do TJD-AL (Decisão da 1ª Comissão disciplinar, no Processo nº 103/2014); para o qual já havia sido designado como Auditor Relator, o Dr. Rogério Melo e publicada Pauta de Julgamento, para a Sessão de hoje 29/10/2014, no horário regimental.

Assim sendo, verifica-se a conexão entre os recursos a CONEXÃO – por objeto comum. Em razão do que, com fundamento nos artigos 103 e 105 do CPC, DETERMINO, DE OFÍCIO, A REUNIÃO DOS PROCESSOS PARA DECISÃO SIMULTÂNEA.

Não obstante, em obediência ao que prevê o art. 138-C do CBJD, terá que ser observado o prazo de 03 (três) dias (prazo comum), para que as partes contrárias e interessadas possam impugnar o recurso; INCLUSIVE A DOUTA PROCURADORIA DO TRIBUNAL.

Isto posto, DETERMINO:

1 – Considerando presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos, ADMITO O RECURSO;

2 – Havendo Sessão de Julgamento pautada para hoje (Quarta-Feira 29/10/2014), DÊ-SE CIÊNCIA E INTIME-SE AS PARTES do presente despacho, suspendendo a Sessão de Julgamento;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

2 – Seja distribuído o presente Recurso, por dependência, à Relatoria do Dr. Rogério Melo, consoante artigo 253, I do CPC;

3 – Abra-se vistas do processo às partes interessadas, inclusive à Ilustre Procuradoria, para impugnação e apresentação das contra-razões, no prazo comum de 03 (três) dias;

4 – Intimadas as partes na Sessão de Quarta-Feira (29/10/2014), seja designada data para o julgamento comum dos Recursos, na quarta-feira subsequente;

P.R.I.

Em Maceió (AL), 29 de outubro de 2014.

Dartagnan Fireman
Auditor Presidente
Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas

